



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua Pioneiro, 2153, - Bairro Jardim Dallas, Palotina/PR, CEP 85950-000
Telefone: (44) 3211-1319 - <http://www.ufpr.br/>

Edital nº 01/2023

Processo nº 23075.075552/2022-17

EDITAL 01/2023 PARA A CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO SETOR PALOTINA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Esse edital torna público as normas abaixo estabelecidas, para consulta à comunidade de Servidores Docentes, Servidores Técnico-Administrativos e Discentes do Setor Palotina da Universidade Federal do Paraná, que antecede a elaboração pelo Conselho Setorial da lista tríplice de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a), conforme artigo 36º do Estatuto da Universidade Federal do Paraná.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Eleitoral será regido pelas normas abaixo relacionadas, em consonância com o disposto no Estatuto da UFPR, em seu artigo 36; aos artigos 22, 23, 24 e 25, constantes da Seção II do Regimento Geral da UFPR; Resolução nº 08/87-COUN; e a sua deliberação em aprovação do Conselho Setorial do Setor Palotina na 1ª reunião extraordinária de 2023.

1.2. A condução do Processo Eleitoral está sob responsabilidade da Comissão Eleitoral instituída pela Portaria Nº 1302/2022-PL, de 20 de dezembro de 2022.

1.3. Os documentos públicos relativos ao pleito serão incluídos no processo SEI 23075.075552/2022-17 e divulgados pelos meios de comunicação oficiais do Setor Palotina.

2. REQUISITOS PARA O CARGO

2.1. Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Setor Palotina, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior lotados no Setor Palotina da UFPR, que estiverem no efetivo exercício de suas funções, e portadores da titulação de doutor, organizados em chapas. Ficam excluídos os licenciados, no ato da inscrição, para quaisquer fins e os que estejam exercendo cargos ou funções em órgãos externos à Universidade.

2.2. As chapas deverão ser compostas de dois nomes, sendo o primeiro o do candidato(a) a Diretor(a) e o segundo o do candidato(a) a Vice-Diretor(a).

2.3. O Diretor(a) e o Vice-Diretor(a) de unidade universitária serão nomeados pelo Reitor.

2.4. Somente poderão compor as listas tríplices docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA

3.1. A condução do Processo Eleitoral está sob responsabilidade da Comissão Eleitoral instituída pela Portaria Nº 1302/2022-PL, de 20 de dezembro de 2022, indicados pelas assembleias das respectivas categorias e homologada pelo Conselho Setorial do Setor Palotina, com as atribuições previstas no Regimento Interno da Comissão Eleitoral de Consulta.

4. DO COLÉGIO ELEITORAL

4.1. O colégio eleitoral de cada categoria para a consulta será composto por:

I - Servidores técnico-administrativos: servidores técnico-administrativos ativos pertencentes ao quadro permanente da UFPR ou funcionários da FUNPAR e outros servidores em exercício no Setor Palotina;

II - Servidores docentes: docentes ativos, substitutos e visitantes lotados no Setor Palotina - UFPR;

III - Discentes: estudantes dos cursos de graduação, de pós-graduação “Stricto sensu” e os estudantes de residência, com matrícula ativa no Setor Palotina na data de 24 de janeiro de 2023.

4.2. Nos casos em que houver mais de uma vinculação com o Setor Palotina da UFPR, o eleitor somente terá direito a um voto.

4.3. Caso servidores técnicos ou docentes tenham vínculo acadêmico no Setor Palotina, estes votarão apenas em sua categoria funcional.

4.4. As listas dos eleitores com direito a voto serão definidas, mediante os seguintes procedimentos:

a) Serão solicitadas listas para AGTIC por categoria, por meio da SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE ELEIÇÃO, considerando que a votação será online, por plataforma de votação eletrônica nomeada “Helios E-Voting System”;

b) As listas por categoria, após conferência da Comissão Eleitoral de Consulta, serão publicizadas nos canais oficiais do Setor Palotina;

c) As dúvidas serão resolvidas pela Comissão Eleitoral de Consulta pelo voto da maioria de seus membros.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição far-se-á por chapa de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), mediante processo no sistema SEI (Tipo de processo – Administração Geral: informações e documentos), contendo: i) memorando que conste o requerimento de inscrição da chapa, endereçado à Comissão Eleitoral de Consulta, devidamente assinado por ambos os candidatos; e ii) documento da comprovação de titulação (doutor), ou, de estar em um dos níveis mais elevados da carreira do magistério superior;

5.2. No memorando que deverá constar o requerimento de inscrição da chapa deverão ser especificados os nomes e número de matrícula UFPR, do(a) candidato(a) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

5.3. O processo deverá ser tramitado de forma restrita para caixa UFPR/R/PL/SAD no período de 25 a 27 de janeiro de 2023, encerrando-se neste último dia impreterivelmente, às 23h59. A data e horário da tramitação do processo SEI servirá para classificar as chapas, quanto a numeração, que será atribuída conforme a ordem do envio.

6. DA VOTAÇÃO

6.1. Independentemente do número de chapas inscritas, a consulta se realizará em um único turno, a chapa que atingir maior número de votos válidos ponderados encabeçará a lista tríplice.

6.2. É considerado válido o voto de eleitor regularmente inscrito, atribuído a somente a uma das chapas.

6.3. A consulta se dará no dia 23 de fevereiro de 2023 das 07h30 às 21h, por plataforma de votação eletrônica nomeada "Helios E-Voting System". O link para votação, bem como login e senha individual serão enviados para cada votante no seu e-mail institucional, no dia 22 de fevereiro de 2023.

6.4. A votação será direta, secreta e realizada em um único escrutínio, independentemente do número de eleitores votantes, sendo uma votação segura e anônima.

7. DA APURAÇÃO

7.1. Para efeitos de apuração, o colégio eleitoral total terá valor 1,0.

7.2. O voto será paritário e cada categoria terá peso equivalente a um terço do colégio eleitoral total (33% para votos de professores, 33% para votos de servidores técnicos - administrativos e de 33% para votos de alunos), calculados sobre o número de votantes efetivos de cada segmento, desde que o segmento obtenha uma participação de pelo menos um terço em relação ao seu respectivo universo de eleitores.

7.3. I- Calcular-se-á o quórum de 33% para que seja válida a paridade qualificada; caso não atingido, a paridade passa a ser simples.

II - Os votos em branco e nulos não serão atribuídos a nenhuma das chapas, sendo, no entanto, computados para efeito do cálculo do número total de votantes.

III - Calcular-se-á o quórum de 33% de votantes, sendo aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{Quórum} = \text{total de votantes por categoria} / \text{total de eleitores por categoria}$$

Parágrafo único - Caso a participação seja inferior ao piso mínimo, o peso da categoria será inferior a um terço, de maneira proporcional à fração de participação, observando o piso de um terço (do universo de eleitores da categoria) como parâmetro para o cálculo, não havendo redistribuição da fração residual para as demais categorias.

7.4. Calcular-se-á a votação válida para as chapas, considerando-se os seguintes casos:

a) Sendo atingido o quórum de 33% em todas as categorias, com paridade qualificada, será aplicada a seguinte fórmula:

$$RC = [(d/D) \times 1/3] + [(e/E) \times 1/3] + [(t/T) \times 1/3]$$

b) Não sendo atingido o quórum de 33%, com paridade simples em uma ou mais categorias, o denominador (D1, E1 ou T1) representará o número correspondente a um terço do universo de eleitores da categoria, e será aplicada a seguinte fórmula:

$$RC = [(d/D1) \times 1/3] + [(e/E1) \times 1/3] + [(t/T1) \times 1/3]$$

Sendo que:

RC = resultado da chapa

d = número de votos de docentes à chapa.

e = número de votos de estudantes à chapa.

t = número de votos de servidores(as) técnico-administrativos à chapa.

D = total de votantes docentes que compareceram à votação.

D1 = número correspondente a um terço do universo dos eleitores da categoria docente.

E = total de votantes estudantes que compareceram à votação.

E1 = número correspondente a um terço do universo dos eleitores da categoria estudantes.

T = total de votantes servidores(as) técnico-administrativos que compareceram à votação.

T1 = número correspondente a um terço do universo dos eleitores da categoria servidor técnico-administrativo.

7.5. A contagem de votos será feita via sistema de forma eletrônica.

7.6. A auditoria da eleição será realizada por meio do verificador de eleição do sistema Helios, e será anexado ao processo eleitoral no SEI 23075.075552/2022-17.

7.7. Encabeçará a lista tríplice a chapa cujos candidatos atinjam maior número de votos válidos ponderados. Havendo empate, considerar-se-á os seguintes requisitos do candidato(a) a Diretor(a) para desempate, pela ordem:

a) mais tempo de serviço no Setor Palotina da UFPR;

b) mais tempo de serviço na UFPR;

c) mais tempo de serviço público federal;

d) mais tempo de serviço público;

e) mais idade.

8. DOS RECURSOS

8.1. O recurso far-se-á mediante processo no sistema SEI (Tipo de processo – Administração Geral: informações e documentos), contendo: i) memorando que conste o descritivo de recurso e seu embasamento segundo o presente edital, endereçado à Comissão Eleitoral de Consulta, devidamente assinado por ambos os candidatos; ii) demais informações pertinentes e que possam embasar a solicitação do recurso. O processo deverá ser tramitado para a caixa UFPR/R/PL/SAD em até 48 horas contados a partir da publicação dos editais.

8.2. Caberá à Comissão Eleitoral de Consulta julgar a procedência do recurso e de seu mérito, por maioria de votos de seus membros.

8.3. Na impossibilidade de solução de recurso por parte da Comissão Eleitoral de Consulta, ela remeterá a questão ao Conselho Setorial do Setor Palotina.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Caberá à Comissão Eleitoral de Consulta o trabalho de totalização dos votos e a proclamação dos primeiros colocados, bem como a divulgação dos resultados da consulta.

9.2. A Comissão Eleitoral de Consulta colocará em edital e encaminhará ao Conselho Setorial do Setor, o documento onde constará o resultado da consulta realizada.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de Consulta.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO WILLYAN TREVISAN LEIVAS, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 24/01/2023, às 20:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO JUNIOR PAIOLA ALBRECHT, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 24/01/2023, às 20:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ISAAC CIRQUEIRA LOPES, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**, em 24/01/2023, às 20:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELLEN RAMOS DO PRADO, Usuário Externo**, em 24/01/2023, às 21:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KAROLINE MOURA ALVES, Usuário Externo**, em 24/01/2023, às 21:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS HENRIQUE GLAESER BENINCÁ, Usuário Externo**, em 24/01/2023, às 21:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JUAN ESTEVAN DA SILVA DELFFES, CHEFE DA SECAO DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO - SP**, em 24/01/2023, às 21:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN DENA DOS SANTOS, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA - SP**, em 25/01/2023, às 07:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE EUNICE SCHOLZE, ADMINISTRADOR**, em 25/01/2023, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5237639** e o código CRC **1E3C60E8**.